



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Pregão Presencial SRP nº: **001/2019 - UNEMAT.**
Processo Administrativo Nº **0509947/2019.**

Referência: Pregão Presencial para o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de comunicação de dados terrestre por fibra óptica, para acesso a serviços da rede mundial de computadores (Internet), incluindo circuitos dedicados de comunicação de dados (locação de equipamentos, gerenciamento com suporte e solução de problemas); solução integrada de segurança (anti DDoS e Firewall UTM); solução de videoconferência; e solução de gerenciamento e distribuição da rede sem fio (controladora e pontos de acesso) conforme especificações descritas neste Termo de Referência e seus anexos, visando atender as demandas da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

Impugnante: Brasil Digital Telecomunicações Ltda, inscrita no **CNPJ 11.966.640/0001-77.**

Trata-se de IMPUGNAÇÃO ao Edital de Pregão Presencial SRP nº: **001/2019 - UNEMAT,** que estabelece as diretrizes do Processo de Licitação nº **0509947/2019,** na modalidade Pregão Presencial, objetivando o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de comunicação de dados terrestre por fibra óptica, para acesso a serviços da rede mundial de computadores (Internet), incluindo circuitos dedicados de comunicação de dados (locação de equipamentos, gerenciamento com suporte e solução de problemas); solução integrada de segurança (anti DDoS e Firewall UTM); solução de videoconferência; e solução de gerenciamento e distribuição da rede sem fio (controladora e pontos de acesso) conforme especificações descritas neste Termo de Referência e seus anexos, visando atender as demandas da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, interposta no dia **09.12.2019,** pela empresa **Impugnante: Brasil Digital Telecomunicações Ltda,** inscrita no **CNPJ 11.966.640/0001-77.**

1. RELATÓRIO

Alega, em tese, a Impugnante que: “... o edital apresenta vícios que devem ser imediatamente sanados, sob pena de se anular todo o procedimento licitatório.”;



“... o parcelamento dos lotes da maneira como realizado não é o indicado no presente caso. Isso por que a Solução de Segurança Integrada "FIREWAL UTM" é um serviço a parte e distinto dos demais, assim como o item 13.4.1.10 - Solução de Videoconferência (Somente para o Lote 001/Item 01), Solução de Gerenciamento e distribuição da rede sem fio (controladora de ponto de acessos).”.

A impugnante solicita que o pedido seja dado provimento a presente impugnação e que: seja determinar a separação do objeto e lotes; e determinar a republicação do Edital, reabrindo-se o prazo, conforme artigo 21, §4º da Lei de Licitações.

A impugnação é **tempestiva**, nos termos do art. 25, do Decreto nº 840, de 10 de fevereiro de 2017, portanto dela conheço e passo a manifestar-me juntamente com a equipe técnica.

É o Relatório.

Cabe primeiramente informar que as licitações na modalidade pregão estão baseadas na lei Federal nº 10.520/2002, que disciplina a aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O pregão Presencial é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns é feita por meio de propostas de preços e lances em sessão pública Eletrônica, ou seja, por meio da presença online nas sessões de interessados em participar da licitação, através de seus representantes legais.

Seu procedimento segue as regras emanadas pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual de nº 840/2017 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicadas aos processos licitatórios, observados o objeto da licitação.

Antes de celebrar qualquer contrato, a Administração Pública, por regra, deve realizar o procedimento licitatório, que tem por finalidade a obtenção da proposta mais vantajosa, ou seja, aquela que melhor atenda aos interesses da administração e por consequência a presunção de melhor contratação.



Insta salientar, que todo o processo deve estar condicionado nos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa. Igualmente, aplicam-se os preceitos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, principalmente no que concerne aos seus princípios moralizadores.

O excelente doutrinador Celso Antonio Bandeira de Mello, em seu livro Curso de Direito Administrativo, no capítulo a que se refere ao Poder de Polícia, explana em um curto subtítulo sobre o que vem a ser a Legalidade Estrita, conforme segue:

“ o particular quando pretende manter uma relação com a Administração Pública, o mesmo tem que se submeter a sua vontade, assim, a Administração Pública dita as regras para que possam manter uma relação jurídica, com uma espécie de contrato de adesão, caso queira manter uma relação jurídica com esta, tenha que se submeter às condições impostas”.

Cumpre, ainda, consignar que a interpretação das normas disciplinadoras da licitação deve ser sempre a favor da ampliação da disputa entre os interessados desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

Quanto ao questionamento referente ao item 1 das multas abusivas, este pregoeiro, manifesta-se por manter referidos percentuais em razão que os mesmos foram solicitados no termo de referência e utilizados por diversos órgãos.

Quanto ao questionamento referente ao item 2 das multas diárias, este pregoeiro, manifesta-se por manter referidos percentuais em razão que os mesmos foram solicitados no termo de referência e utilizados por diversos órgãos.

Quanto ao questionamento referente ao edital que apresenta vícios que devem ser imediatamente sanados, sob pena de se anular todo o procedimento licitatório, referente ao parcelamento dos lotes da maneira como realizado não é o indicado no presente caso. Isso por que a Solução de Segurança Integrada "FIREWAL UTM" é um serviço a parte e distinto dos demais, assim como o item 13.4.1.10 - Solução de Videoconferência (Somente para o Lote 001/Item 01), Solução de Gerenciamento e distribuição da rede sem fio (controladora de ponto de acessos), este pregoeiro, solicitou manifestação da área demandante, em razão de tratar-se de questão técnica e a mesma manifestou-se: **“DA**



NECESSIDADE TÉCNICA: Considerando a necessidade de alta disponibilidade do serviço de acesso à Internet, e este acesso compreende o Link Dedicado, a solução de segurança e a distribuição interna via rede sem fio, torna-se vantajoso para a administração a garantia de continuidade dos serviços. Cabe salientar que não se trata da aquisição de equipamentos, mas sim a contratação dos serviços que estão diretamente relacionados e interdependentes em relação ao serviço global objeto da contratação. Para formação de cada item do Lote 01, foi considerado a demanda de uso da Internet das unidades da UNEMAT que serão atendidas. A constituição de vários itens no Lote 01 tornou-se necessária considerando a integração e padronização dos serviços prestados em todas as unidades, pois de outra forma poderia ocorrer de fornecedores distintos apresentarem soluções distintas, prejudicando e possivelmente inviabilizando o gerenciamento integrado das unidades da UNEMAT. Outro fator determinante para composição do Lote 01 foi a necessidade da garantia de atendimento de todas as unidades da UNEMAT, que estão distribuídas em regiões geograficamente distintas. **DA VIABILIDADE ECONÔMICA:** A contratação da solução integrada de acesso à Internet, solução de segurança e conectividade (acesso sem fio e videoconferência) se mostrou vantajosa em levantamentos preliminares realizados junto às operadoras. Foi considerada ainda, uma tendência de mercado praticado pelas operadoras de banda larga, que fornecem soluções integradas de acesso à Internet e serviços adicionais relacionados, tornando os serviços, mas confiáveis e vantajosos economicamente em relação à contratação individual de cada serviço. Contudo o Termo de Referência 021/2018/DATI (fls. 02 a 45) encontra-se devidamente descrito e detalhado. Informamos ainda que, em relação a solução de gerenciamento e distribuição de internet sem fio, conforme descrita no termo de referência é composta pela controladora sem fio integrada à solução de segurança (firewall / UTM) e 10 (dez) equipamentos (pontos de acesso) por campus/unidade, conforme ANEXO II - LOCAIS DE INSTALAÇÃO do Termo de Referência 021/2018/DATI (fls. 02 a 45) encontra-se devidamente descrito e detalhado.

Sendo assim, as normas que permeiam os certames licitatórios devem, sempre que possível, serem interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e não de sua restrição.

3. DECISÃO

RESPOSTA à IMPUGNAÇÃO - Pregão Presencial SRP nº: 001/2019 - UNEMAT. Processo Administrativo Nº 509947/2019.

UNEMAT – Universidade do Estado de Mato Grosso

Av. Tancredo Neves, 1095 – Cavalhada III CEP: 78200-000 – Cáceres/MT Fone/Fax : (65) 3221 0014

Site: www.unemat.br / E-mail: licitacao@unemat.br



No entanto, conforme acima descrito e fundamentado, conheço da impugnação, e no mérito julgo-a **IMPROCEDENTE** referida impugnação em sua totalidade, quanto às, em tese, alegações apresentadas e acompanhando os fundamentos acima expostos.

Desta forma, ante ao aqui exposto, o Pregoeiro a quem o edital, atribui à competência para receber, examinar e decidir a impugnação e consultas ao edital e decide pela **IMPROCEDÊNCIA** total da impugnação, impetrada contra o edital pela empresa **Impugnante: Brasil Digital Telecomunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ 11.966.640/0001-77**.

Mantendo-se a data anteriormente designada para a realização do pregão.

Ao final, cumpre esclarecer que a análise aqui consignada ateu-se às condições exigidas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente.

É como decido.

Cáceres/MT; 11 de dezembro de 2019.

Samuel Longo
Pregoeiro Oficial

De Acordo:

Reitero os fundamentos acima.

Comunique-se a empresa recorrente desta decisão, que deverá ser disponibilizada, assim como a decisão do Pregoeiro, nos termos do edital, no mesmo *link* onde foi disponibilizado o edital.

Determino o prosseguimento do **Pregão Presencial SRP nº 001/2019** – **Unemat**, com a prática dos atos necessários.

Cáceres/MT, 11 de dezembro de 2019.

Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
Magnífico Reitor